

Kucher e de Lubov Kucher, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Julho de 1977, titular do passaporte n.º Ae 902349 e da licença de condução n.º 173122, categorias B e C, emitida pela D. V. de Ucrânia, com última residência em Portugal na Rua Principal, 102, Casais Novos, 2580 Alenquer e na Ucrânia na Rua Pershotravneva, 6, Apto 2, Derzhnya, Khmelnytsky, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2003 na Marinha Grande, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ligia Manuela Ferreira Martinho Rosado*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Pereira*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Anúncio n.º 6847-PV/2007

O juiz de direito, Dr. Hélder Elias Claro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5730/04.5TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Albertina Nunes Val Laredo Reis, filho de José Val Laredo e de Claudina Nunes de Almeida, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2669340, com domicílio quando em Portugal na Rua Calouste Gulbenkian, 93, 8.º H.1, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1996, de Burla qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 218.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1996, por despacho de 5 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, nos termos do artigo 334.º, n.ºs 2 e 4, do Código de Processo Penal.

6 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

### Anúncio n.º 6847-PX/2007

O juiz de direito, Dr. Hélder Elias Claro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 94/06.5PGMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Madalena da Silva Marques, filha de António Rodrigues de Almeida Marques e de Maria Alice Pires da Silva, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Julho de 1967, divorciada, com, titular do bilhete de identidade n.º 8168246, com domicílio na Rua Onze de Março, 127, 4460 Custóias, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivã-Adjunto, *Jaime Moreira*.

### Anúncio n.º 6847-PZ/2007

O juiz de direito, Dr. Hélder Elias Claro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/06.1PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José João de Oliveira, filho de Carlos Alberto e de Fineza João, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1976, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10989895, com domicílio na Travessa Gil Eanes, 18, apartamento 35, 4465 São Mamede Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivã-Adjunto, *Jaime Moreira*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Anúncio n.º 6847-QA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Carla Carecho, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1016/03.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Paulino Santos Pereira, filho de Silvério Alves Pereira e de Maria Judite dos Santos, natural de Braga, São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11522744, com domicílio na Jovega Mk Puurmani Vald Pikkurne, 42001, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2003, por despacho de 10 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Carecho*. — O Escrivã-Adjunto, *Miguel Santos*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Anúncio n.º 6847-QB/2007

O juiz de direito, Dr. Sérgio Jorge Amado, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/04.8PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel dos Santos Miranda, filho de Fernando Albino de Jesus Miranda e de Arminda da Conceição Santos Toledo Miranda, natural de Portugal, Canidelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10839937, com domicílio na Rua Camilo de Oliveira, 44, rés-do-chão, esquerdo, Rio Tinto, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 202.º, alínea d), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2004, por despacho de 3 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

9 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Jorge Amado*. — O Escrivã-Adjunto, *António Matos*.